

Parto, Nascimento e Puerpério

Saiba os seus direitos!



Cartilha Parto, Nascimento e Puerpério: Saiba os seus direitos!

Roteiro: Área Técnica da Saúde da Mulher (ATSM); Coordenação de Ciclo de Vida e Gênero (CCVG/DGC/SESAB).

Texto: Ministério Público Federal

Colaboração: Ministério Público Federal e ATSMulher/CCVG/DGC/SESAB

Projeto Gráfico: ASCOM-SESAB

Ilustrações: Freepik

Revisão:

Agosto de 2023



Esse material pode ser reproduzido em todo ou em parte desde que citado a fonte e para fins não comerciais.



SUMÁRIO

Gestação	04
Parto/Nascimento	07
Puerpério	08
Demais Direitos	09
Adoção	10
Violência	11



GESTAÇÃO

DIREITOS TRABALHISTAS

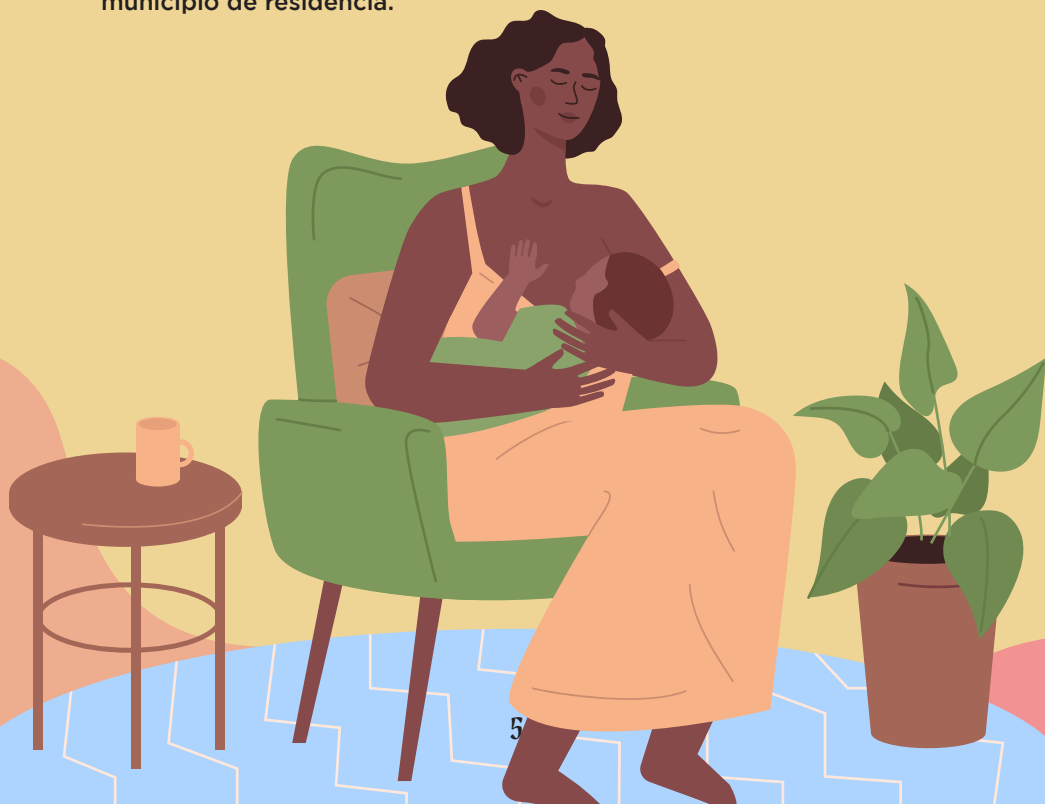
- Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias para gestantes com carteira de trabalho assinada.
- Não pode ser demitida enquanto estiver grávida e até cinco meses após o parto, a não ser por justa causa.
- Pode mudar de função ou setor no trabalho, caso ele apresente riscos ou problemas para a saúde da gestante ou a saúde do bebê. Para isso, deve ser apresentado à chefia um atestado médico comprovando a necessidade de mudança de função ou setor.
- Receber Declaração de Comparecimento sempre que for às consultas de pré-natal ou fizer algum exame. Apresentando essa declaração à chefia, terá a ausência justificada no trabalho.
- Até o bebê completar seis meses, a puérpera tem o direito de ser dispensada do trabalho todos os dias, por dois períodos de meia hora ou um período de uma hora, para amamentar. Deve ser combinado com o empregador o melhor jeito de aproveitar esse tempo.
- Licença de cinco dias para o pai logo após o nascimento do bebê.



GESTAÇÃO

DIREITOS SOCIAIS

- Guichês e caixas especiais ou prioridade nas filas para atendimento em instituições públicas e privadas (bancos, supermercados, lojas).
- Assento prioritário para gestantes e mulheres com crianças de colo em ônibus e metrô.
- Não viaje em pé! No ônibus a gestante pode sair pela porta da frente.
- Se a família da pessoa que gesta é beneficiária do Auxílio Brasil, ela tem direito ao Benefício Composição Gestantes. Para conseguir esse benefício extra na gravidez e após o nascimento do bebê, deve procurar informações no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do município de residência.



GESTAÇÃO

VINCULAÇÃO PARA O PARTO

É direito da pessoa gestante assistida pelo SUS o conhecimento e a vinculação prévia à maternidade na qual será realizado o seu parto e que será atendida em casos de intercorrência prénatal, conforme estabelece a Lei 11.634/2007. Além disso, possui o direito de visitar, junto com seu acompanhante, previamente o serviço de saúde no qual dará à luz.

ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Os alimentos gravídicos são dispositivos legais, previstos na Lei 11.804/2008, que amparam as gestantes da sobrecarga financeira que as acompanham durante toda a gestação. Com a orientação de um advogado ou com a Defensoria Pública, pode ser pleiteado esse direito, sem a necessidade de comprovar vínculo matrimonial com o genitor do bebê (união estável ou casamento). São fixados valores suficientes para subsidiar durante a gravidez alimentação, assistência médica, psicológica, exames, internações, parto, medicações, entre outros.



SERVIÇOS DE SAÚDE

A pessoa que gesta precisa ser atendida com respeito e dignidade pelas equipes de saúde, sem discriminação de cor, raça, orientação sexual, religião, idade ou condição social.

- Deve ser chamada pelo nome que preferir e saber os nomes dos profissionais que a atendem;
- Aguardar o atendimento sentada, em lugar arejado, tendo à sua disposição água para beber e banheiros limpos.

PARTO/NASCIMENTO

DIREITO A ACOMPANHANTE

A Lei Federal nº 11.108/2005 garante às parturientes o direito a um acompanhante da sua escolha, independentemente de ser o genitor da bebê ou não, durante todo o período de trabalho de parto, parto e no pós-parto imediato. Os hospitais devem expor em local visível os informes da lei do acompanhante.

PLANO DE PARTO

O plano de parto é um documento facultativo da gestante, instituído pela Portaria 1.459/2011 e visa ser uma ferramenta para assegurar a atenção humanizada durante a gravidez, parto e puerpério (Art. 8º, Lei 8.069/90 ECA).

Nessa documentação consta as preferências e escolhas para o processo de parto e nascimento, como por exemplo, a via de parto, a presença de doula, o uso de analgesia, entre outras práticas.

Essas escolhas devem ser de autonomia da assistida, por isso, é previsto na Portaria MS nº 353/2017, que os profissionais devem informar a gestante sobre todos os potenciais riscos e eventos adversos relacionados aos procedimentos e medicações do parto.



PUERPÉRIO

É direito da pessoa em puerpério o acesso a atendimento digno e de qualidade, bem como a assistência de forma humanizada e segura.

Portarias do Ministério da Saúde nº 569/2000 e nº 1.067/2005.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE

O art. 8º do ECA estabelece que os serviços de saúde onde o parto for realizado devem assegurar às mulheres (o que abrange os homens trans) e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável, assim como contrarreferência na atenção primária, além do acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

Já o art. 10º do ECA impõe aos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde das gestantes, públicos e particulares, a obrigação de acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente.

PLANEJAMENTO SEXUAL E REPRODUTIVO

Educação sexual e reprodutiva, bem como o acesso a orientação e oferta de métodos contraceptivos estão diretamente relacionadas ao paradigma da redução da mortalidade materna, tendo em vista sua repercussão na redução de gravidezes não planejadas, inclusive em adolescentes, abortamentos inseguros e aumento do intervalo interpartal, além da contribuição para o manejo de condições pré-existentes, que incrementam o risco de morte materna, como a hipertensão.



DEMAIS DIREITOS

GESTANTE ESTUDANTE

A Lei nº 6.202/1975 garante à estudante gestante o direito à licença maternidade sem prejuízo do período escolar.

- A partirdo oitavo mês de gestação, a gestante estudante poderá cumprir os compromissos escolares em casa - **Decreto-Lei nº 1.044/1969**;
- O início e o fim do período de afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.
- Em qualquer caso, é assegurado às estudantes grávidas o direito à prestação dos exames finais.

GESTANTE ADOLESCENTE

A pessoa que gesta na adolescência tem o direito, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de ser atendida com sigilo, privacidade, autonomia e receber informações sobre planejamento familiar e sexualidade responsável. Também pode ser atendida sozinha, se preferir.



ADOÇÃO

ENTREGA VOLUNTÁRIA

A Lei nº 12.010/2009 garante a pessoa que gesta o direito de receber atendimento psicossocial gratuito se desejar, precisar ou decidir entregar a criança em adoção. Assim como atendimento jurídico da Defensoria Pública do seu Estado e acompanhamento durante todo o processo. Procure a Vara da Infância e Juventude de sua cidade ou informe seu desejo na maternidade/estabelecimento de saúde. É possível desistir da decisão de entrega a qualquer tempo durante a gestação ou logo após o nascimento da criança ou mesmo após a recepção do bebê pela instituição de acolhimento.

É direito da gestante optar por não exercer a maternagem e decidir de forma livre, digna, responsável e sem constrangimento sobre a entrega voluntária da criança recém-nascida para a adoção, sendo previsto no artigo 19-A da Lei nº8069/1990. Deve ser garantido o sigilo sobre as informações prestadas, nascimento e a entrega da criança.

ABORTO NO BRASIL

A pessoa que gesta pode optar pelo aborto em apenas três situações: risco de morte para gestante, anencefalia do feto e nos casos de violência sexual. Previsto no artigo 128 da lei nº 2.848/1940.

ABANDONO

Abandono de recém-nascido é crime previsto nos artigos 133 e 134 do Código penal.

ENTREGA

É ato consciente de proteção e cuidado com a criança recém-nascida, previsto no artigo 19-A da Lei nº 8069/1990.

VIOLÊNCIA

NÃO SE CALE!

Toda mulher merece ter um parto digno e respeitoso, através de uma educação perinatal de forma fácil de compreensão e atualizadas sobre o processo reprodutivo, baseadas em evidências científicas indicadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), incluindo as modalidades de intervenção e procedimentos ou exames, realmente necessários.

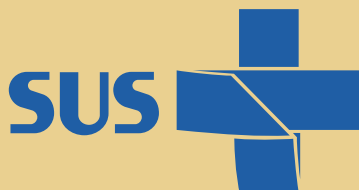
São exemplos de abusos/ ilegalidades durante o parto em instituições de saúde: violência física, humilhação profunda e abusos verbais, procedimentos médicos opressivos ou não consentidos, não obtenção de consentimento esclarecido antes da realização de procedimentos, recusa em administrar analgésicos, graves violações da privacidade, recusa de internação nas instituições de saúde, cuidado negligente durante o parto levando a complicações evitáveis e situações ameaçadoras da vida.

Caso sofra qualquer tipo de violência física, sexual ou psicológica por parte de pessoas próximas ou desconhecidas, pode ser procurado ajuda no serviço de saúde. Existe uma rede de proteção para suporte. Os profissionais de saúde podem ajudar!

Procure orientações para defender seus direitos e não permitir que aconteça novamente. Ligue 180 ou Disque Saúde-136, de forma gratuita, e denuncie.

NÃO





GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DA SAÚDE

